



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO:	2
2. DA HABILITAÇÃO:	2
3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:	4
4. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:.....	4
5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:.....	4
6. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:	5
7. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:	5
8. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:.....	5
9. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:	6
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:	8



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Processo nº: 052/2024

Interessado: Município de Protásio Alves - RS

Período para credenciamento: A contar da data de publicação do presente edital no PNCP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Município de Protásio Alves realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 994/2024 e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO:

- 1.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS**, para suprir as demandas da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município.
- 1.2. As especificações dos serviços constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente edital.
- 1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2. DA HABILITAÇÃO:

- 2.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:
 - I. Requerimento de participação, conforme disposto em anexo.
 - II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
 - III. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);
 - IV. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - V. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
 - VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
 - VII. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
 - VIII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- IX. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- X. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
- XI. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- XII. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, em situação ativa, dentro do prazo de validade, em nome da fornecedora, sendo que ela deverá contemplar, expressamente, autorização para distribuição do item para a respectiva classe a que pertence;
- XIII. Apresentar cópia de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), incluindo todos os profissionais da empresa, conforme Portaria 1.646 de 02 de outubro de 2015;
- XIV. Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, em vigor, em nome da licitante;
- XV. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- XVI. Declaração Unificada, conforme modelo (anexo I ao termo de referência);
- XVII. Requerimento De Credenciamento (anexo II ao termo de referência);
- XVIII. Declaração de disponibilidade de aparelhamento técnico adequado para a realização dos exames cotados (anexo III ao termo de referência);
- XIX. Declaração de que a empresa que prestará os serviços se encontra num raio de até no máximo 50 km de distância do Município de Protásio Alves/RS, para os exames elencados nos itens 01 ao 39. (A distância deverá ser comprovada mediante cópia do trajeto indicando a quilometragem, obtida através de site de busca de rotas, como por exemplo Google Maps) (anexo IV ao termo de referência);
- XX. Declaração de que a empresa que prestará os serviços se encontra num raio de até no máximo 140 km de distância do Município de Protásio Alves/RS, para os exames elencados nos itens 40 e 41. (A distância deverá ser comprovada mediante cópia do trajeto indicando a quilometragem, obtida através de site de busca de rotas, como por exemplo Google Maps) (anexo V ao termo de referência);
- XXI. Declaração de que a empresa dispõe de profissionais capacitados para a realização dos serviços cotados (anexo VI ao termo de referência);
- XXII. Apresentar cópia da comprovação de vínculo permanente do Responsável Técnico com a empresa;
- XXIII. Apresentar cópia da Certidão do Responsável Técnico da empresa, profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Farmácia (CRF/RS) ou Biomedicina (CRBM/RS) para comprovação de capacidade técnica;
- XXIV. Cópia dos seguintes documentos do responsável técnico: RG e CPF;
- XXV. Cópia do Registro junto ao conselho de classe do Responsável Técnico.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

XXVI. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, como forma de comprovação de que o mesmo cumpriu satisfatoriamente prestação de serviços igual ou similar ao ora licitado, com relação ao prazo e qualidade dos mesmos.

OBS: O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço) e serviços executados e localização dos mesmos.

- 2.2. Todos os documentos relacionados no item 2.1 deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.
- 2.3. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. É facultado ao Pregoeiro a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo ser autenticação digital, em cartório ou realizado por servidor da Administração Municipal.
- 2.4. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.
- 2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

- 3.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documento constante no item 2 conforme o disposto abaixo.
 - 3.1.1. A documentação poderá ser enviada através do e-mail licitacoes@protasioalves.rs.gov.br ou através do protocolo municipal.
 - 3.1.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Agente de Contratação devidamente nomeado pelo município em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.
 - 3.1.3. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
 - 3.1.4. Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 5 (cinco) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos citados no item 2.

4. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

- 4.1. O presente Credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso II, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225 / (54) 99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 5.1.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 5.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site <https://www.protasioalves.rs.gov.br/licitacao/>.
- 5.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- 5.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal da prefeitura e, caso seja eletrônico, na plataforma de realização do credenciamento.
- 5.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 5.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 5.2.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 5.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 6.1. O credenciado terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do instrumento contratual, quando houver, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 9 do presente edital.

7. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 7.1. Tendo em vista o disposto no TR, a vigência do instrumento contratual objeto deste credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 7.2. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. A previsão de atualização financeira seguirá o disposto no instrumento contratual, o qual faz parte integrante do presente edital.

8. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

- 8.1. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
 - I. Pedido formalizado pelo credenciado;
 - II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 8.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 8.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 8.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.1.6. Fraudar a licitação.
- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 10.3. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 2 deste Edital.
- 10.4. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao município.
- 10.5. O município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 10.6. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.
- 10.7. Integra este Edital, para todos os fins e efeitos:
- I. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
 - II. ANEXO II – Termo de Referência;
 - III. ANEXO III – Declaração Unificada;
 - IV. ANEXO IV – Requerimento de Participação;
 - V. ANEXO V- Modelo de declaração de que dispõem de aparelhamento técnico adequado para a realização do objeto do chamamento público;
 - VI. ANEXO VI- Modelo de declaração de que a empresa que prestará os serviços se encontra num raio de até no máximo 50 km de distância do Município de Protásio Alves/RS do objeto do chamamento público;
 - VII. ANEXO VII- Modelo de declaração de que a empresa que prestará os serviços se encontra num raio de até no máximo 140 km de distância do Município de Protásio Alves/RS do objeto do chamamento público;
 - VIII. ANEXO VIII- Modelo de declaração de que dispõem de profissionais técnicos capacitados para a execução do objeto do chamamento público;
 - IX. ANEXO IX – Minuta de Contrato/Termo de Credenciamento;

Protásio Alves, 21 de agosto de 2024

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04

Município de Protásio Alves

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas para suprir as demandas da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O presente estudo tem por finalidade verificar a viabilidade técnica para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas para suprir as demandas da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município.

1.2 Justifica-se tal credenciamento de pessoas jurídicas para suprir a demanda de realização dos exames que, eventualmente, ultrapassem a cota disponibilizada via SUS para o Município de Protásio Alves.

1.3. A saúde é um direito de todos e um dever do Estado, contudo, é sabido que os Municípios acabam por dar suporte a área da saúde, e em suas diversas realidades enfrentam dificuldades para disponibilizar uma saúde adequada e simétrica aos preceitos que integram a Constituição Federal.

1.4. É notório que os Municípios não dispõem de uma estrutura completa para atendimento da saúde dos cidadãos, em decorrência de fatores de diversas escalas, seja física, funcional ou ainda, salarial.

1.5. Neste sentido, até mesmo o Tribunal de Contas da União é favorável ao credenciamento de profissionais de saúde, desde que de forma complementar e devidamente justificada, em atendimentos aos preceitos legais para investidura no serviço público.

1.6. Considerando que os Exames Laboratoriais e análises clínicas são necessárias como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, e que o Município de Protásio Alves não possui capacidade instalada suficiente para realizar os exames especializados, se faz necessária que a prestação destes serviços seja efetivada através de laboratório de análises clínicas. Este serviço servirá como instrumento indispensável para complementar a assistência médico ambulatorial realizada na Unidade de Saúde Municipal. Além de colaborar com o diagnóstico, os exames também desenvolvem um papel muito importante na medicina preventiva. Diversas patologias podem ser prevenidas com a realização desses exames.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

2.1 A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Protásio Alves/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A aquisição tem natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Para o credenciamento das empresas, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

3.3 Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos e/ou serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.

3.4 Fica vedada a subcontratação.

3.5 A contratação será realizada preferencialmente por meio de Credenciamento, conforme artigo 6º, Inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto. Neste sentido, segue memória de cálculo:

PROCESSO	OBJETO	VALOR TOTAL:	PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Pregão Presencial nº 15/2023 – Contrato nº 29/2023	Exames	R\$ 56.580,00	de 23/05/2023 a 23/08/2024
Pregão Presencial nº 15/2023 – Contrato nº 30/2023	Exames	R\$273.703,50	de 23/05/2023 a 23/08/2024

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade ora pretendida, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas

5.2 Conforme pesquisa de mercado realizada, vislumbram-se as seguintes alternativas para melhor solução:

5.2.1 Alternativas possíveis:



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

a) **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas para suprir as demandas da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município.

5.3 Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

- a) Centro Veranense de Diagnósticos LTDA, CNPJ nº 89.986.525/0001-32;
- b) Hospital São João Batista, CNPJ nº 91.616.805/0001-10;
- c) Eco Imagem LTDA, CNPJ nº 02.815.880/0001-80;
- d) Kozma Medicina Diagnóstica, CNPJ nº 90.169.061/0001-70;
- e) Laboratório de Caxias do Sul, CNPJ nº 87.505.632/0001-76;
- f) Clínica Dr. Edson Coltro LTDA, CNPJ nº 04.091.485/0001-27;
- g) Luzatto Patologia LTDA, CNPJ nº 05.991.664/0001-83;
- h) Instituto de Patologia de Passo Fundo LTDA, CNPJ nº 88.496.401/0001-25.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 529.764,00 (quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas para suprir as demandas da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município.

7.2. Justifica-se a aquisição de medicamentos para suprir a demanda da farmácia da UBS (Unidade Básica de Saúde) do Município.

7.3. O direito à saúde está consagrado no Artigo 196 da Constituição Federal. Esse artigo estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Essa disposição constitucional reforça a necessidade do Município em fornecer medicamentos gratuitos à população.

7.4. Diante disso, se faz necessária tal aquisição, para que se possa fornecer medicamentos à população Protásio-alvense.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8.2. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos. Entretanto, considerando a natureza do objeto é inviável o parcelamento em itens.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da ata de registro de preços.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 A Secretaria de Saúde e Assistência Social indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, entretanto a contratada fica orientada ao cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus eventuais anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Protásio Alves, 07 de agosto de 2024.

Ivan Pimentel
Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social
Nº da Matrícula, 1.0469.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024

Município de Protásio Alves/RS
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas para suprir as demandas da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município, conforme descritivo, valores e quantitativos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD ANUAL	QTD MENSAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1.	SERVIÇO DE EXAMES - MAMOGRAFIAS	UN	120	10	R\$60,00	R\$7.200,00
2.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA TRANSVAGINAL	UN	156	13	R\$58,00	R\$9.048,00
3.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA	UN	36	03	R\$54,00	R\$1.944,00
4.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA DE PRÓSTATA	UN	60	05	R\$72,00	R\$4.320,00
5.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	UN	36	03	R\$105,00	R\$3.780,00
6.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	UN	180	15	R\$87,00	R\$15.660,00
7.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA OBSTÉTRICA	UN	108	09	R\$70,00	R\$7.560,00
8.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA ESCROTAL	UN	36	03	R\$52,00	R\$1.872,00
9.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA DE HIPOCRONDIO DIREITO	UN	24	02	R\$49,50	R\$1.188,00
10.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA MAMÁRIA	UN	120	10	R\$59,00	R\$7.080,00
11.	SERVIÇO DE EXAMES – DENSIDOMETRIA OSSEA DOIS SEGMENTOS	UN	24	02	R\$129,00	R\$3.096,00
12.	SERVIÇO DE EXAMES – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE	UM	120	10	R\$330,00	R\$39.600,00



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

13.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA DE TIREÓIDE	UN	60	05	R\$72,00	R\$4.320,00
14.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA INGNAL BILATERAL	UN	36	03	R\$73,00	R\$2.628,00
15.	SERVIÇO DE EXAMES - ECOGRAFIA INGNAL UNILATERAL	UN	36	03	R\$69,00	R\$2.484,00
16.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO	UN	48	04	R\$59,00	R\$2.832,00
17.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA DE MEMBRO INFERIOR VENOSO E ARTERIAL 2 VASOS COM DOPPLER	UN	60	05	R\$150,00	R\$9.000,00
18.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	UN	96	08	R\$67,00	R\$6.432,00
19.	SERVIÇO DE EXAMES – RESSONANCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE	UN	120	10	R\$350,00	R\$42.000,00
20.	SERVIÇO DE EXAMES – RESSONANCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE	UN	96	08	R\$480,00	R\$46.080,00
21.	SERVIÇO DE EXAMES – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE	UN	120	10	R\$230,00	R\$27.600,00
22.	SERVIÇO DE EXAMES - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ANGIOTOMO EXCETO CORONÁRIAS	UN	24	02	R\$475,00	R\$11.400,00
23.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES	UN	156	13	R\$66,00	R\$10.296,00
24.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA DE ORGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	UN	72	06	R\$65,00	R\$4.680,00
25.	SERVIÇO DE EXAMES – DOPPLER PARA EXAMES US	UN	48	04	R\$50,00	R\$2.400,00
26.	SERVIÇO DE EXAMES – ANGIOTOMOGRAFIA DE CORONÁRIAS	UM	24	02	R\$790,00	R\$18.960,00



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

27.	SERVIÇO DE EXAMES – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	UN	24	02	R\$330,00	R\$7.920,00
28.	SERVIÇO DE EXAMES – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	UN	24	02	R\$230,00	R\$5.520,00
29.	SERVIÇO DE EXAMES – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	UN	48	04	R\$400,00	R\$19.200,00
30.	SERVIÇO DE EXAMES – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	UN	48	04	R\$400,00	R\$19.200,00
31.	SERVIÇO DE EXAMES – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA UROTOMO COM CONTRASTE	UN	12	01	R\$330,00	R\$3.960,00
32.	SERVIÇO DE EXAMES – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA UROTOMO SEM CONTRASTE	UN	12	01	R\$230,00	R\$2.760,00
33.	SERVIÇO DE EXAMES – DENSIDOMETRIA OSSEA UM SEGMENTO	UN	24	02	R\$70,00	R\$1.680,00
34.	SERVIÇO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA	UN	84	07	R\$540,00	R\$45.360,00
35.	SERVIÇO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTÉSICO	UN	84	07	R\$290,00	R\$24.360,00
36.	SERVIÇO DE EXAMES DE POLIPECTOMIA PÓLIPO PEQUENO E PINÇA	UN	48	04	R\$300,00	R\$14.400,00
37.	SERVIÇO DE EXAMES DE POLIPECTOMIA COM ALÇA	UN	36	03	R\$600,00	R\$21.600,00
38.	SERVIÇO DE EXAMES DE COLANGIORRESSONÂNCIA MAGNÉTICA (CRM) COLANGIO RM (LIMITE MENSAL DE 03 EXAMES)	UN	36	03	R\$700,00	R\$25.200,00
39.	SERVIÇO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA	UN	36	03	R\$530,00	R\$19.080,00



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

	MAGNÉTICA (RM) DE ABDOME SUPERIOR (LIMITE MENSAL DE 03 EXAMES)					
40.	SERVIÇO DE EXAMES DE CITOPATOLÓGICO (LIMITE MENSAL DE 50 EXAMES)	UN	600	50	R\$27,44	R\$16.464,00
41.	SERVIÇO DE EXAMES DE IMUNOISTOQUÍMICA (LIMITE MENSAL DE 01 EXAME)	UN	12	01	R\$800,00	R\$9.600,00

1.2 O prazo inicial que se pretende para o CREDENCIAMENTO é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de entrega dos serviços é de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Justifica-se tal credenciamento de pessoas jurídicas para suprir a demanda de realização dos exames que, eventualmente, ultrapassem a cota disponibilizada via SUS para o Município de Protásio Alves.

2.2. A saúde é um direito de todos e um dever do Estado, contudo, é sabido que os Municípios acabam por dar suporte a área da saúde, e em suas diversas realidades enfrentam dificuldades para disponibilizar uma saúde adequada e simétrica aos preceitos que integram a Constituição Federal.

2.3. É notório que os Municípios não dispõem de uma estrutura completa para atendimento da saúde dos cidadãos, em decorrência de fatores de diversas escalas, seja física, funcional ou ainda, salarial.

2.4. Neste sentido, até mesmo o Tribunal de Contas da União é favorável ao credenciamento de profissionais de saúde, desde que de forma complementar e devidamente justificada, em atendimentos aos preceitos legais para investidura no serviço público.

2.5. Considerando que os Exames Laboratoriais e análises clínicas são necessárias como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, e que o Município de Protásio Alves não possui capacidade instalada suficiente para realizar os exames especializados, se faz necessária que a prestação destes serviços seja efetivada através de laboratório de análises clínicas. Este serviço servirá como instrumento indispensável para complementar a assistência médico ambulatorial realizada na Unidade de Saúde Municipal. Além de colaborar com o diagnóstico, os exames também desenvolvem um papel muito importante na medicina preventiva. Diversas patologias podem ser prevenidas com a realização desses exames.

2.6. A modalidade sugerida é o **Credenciamento Presencial**, conforme artigo 6º, Inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

3.1. Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR, se espera que a solução pretendida, atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda.

3.2. Com o credenciamento da (s) empresa (s), espera-se que a UBS tenha disponíveis todos os exames necessários para atendimento da população de Protásio Alves. Dessa forma, proporcionando bem-estar à população, no atendimento das demandas relacionadas à saúde, pois grande parte da população faz uso desses exames.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para realização dos exames pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

4.3. Para os itens 1 a 39, considerando que deslocamentos muito distantes poderão acarretar altos custos para o paciente, quando opta por deslocamento próprio, ou para o município quando leva os pacientes até o local para realização de procedimentos ou consultas (motorista, veículo, combustível, diária), existem situações que o paciente está muito debilitado, tendo que ser usado veículos especiais e os riscos que ficam expostos nas estradas durante o transporte, faz-se necessário que a sede da empresa contratada esteja localizada no máximo até 50 km de distância do Município de Protásio Alves (totalizando 100 km percurso de ida e volta).

4.4. Para os itens 40 e 41, CITOPATOLÓGICO e IMUNOISTOQUÍMICA faz-se necessário que a sede da empresa contratada esteja localizada até 140 km de distância do Município de Protásio Alves/RS, assim, para ida e volta considera-se o percurso máximo de 280 km.

4.5. Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos e/ou serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.

4.6. Fica vedada a subcontratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços contratados por este termo serão pagos, de acordo com o número de exames efetuados, tendo como referência a tabela do presente Termo de Referência.

5.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da tabela do presente Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.4. Havendo mais do que um laboratório credenciado para o mesmo serviço, será de livre escolha do paciente o local em que desejar realizar o exame, sendo de sua responsabilidade o deslocamento até o estabelecimento.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

5.6. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber a Autorização para Execução de Serviços, emitida pela Secretaria da Saúde, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

5.7. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.8. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

5.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.10. O credenciado poderá solicitar o seu desc credenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.11. O resultado dos exames deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Protásio Alves via e-mail, através dos endereços saude@protasioalves.rs.gov.br e/ou agendamentos@protasioalves.rs.gov.br, ou ainda, disponibilizados para retirada na sede do laboratório, de forma impressa, sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento das amostras para análise ou realização do exame.

5.12. O laudo deverá conter o resultado obtido através do exame das amostras enviadas, ou da análise dos exames, conforme o caso e análise de médico especializado, bem como a assinatura do responsável pela emissão do laudo.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. A gestão e fiscalização serão realizados, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 990/2024 que “REGULAMENTA, SEM LIMITAR, AS FUNÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES”.

6.2. O Gestor do referido contrato será o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Senhor Ivan Pimentel, nº da matrícula 1.0469.

6.3. O Fiscal do referido contrato será a auxiliar administrativo, Senhora Márcia Loreset Stella, nº de matrícula 1.0212.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Autorização para Execução de Serviços emitida pela Secretaria da Saúde e Nota Fiscal acompanhada de Relatório de Execução de Serviços prestados emitido pelo credenciado, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante na Cláusula Primeira. Após o recebimento da nota fiscal/autorização, que será recebido e



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

atestado pelo fiscal do contrato, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

7.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em nome da empresa, vedado o pagamento para terceiros.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado quando observada qualquer pendência por parte do fornecedor, sendo aguardado a sua regularização, que deverá ser registrada pelo fiscal do contrato.

7.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

8.2 Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;
- b) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- c) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, em situação ativa, dentro do prazo de validade, em nome da fornecedora, sendo que ela deverá contemplar, expressamente, autorização para distribuição do item para a respectiva classe a que pertence;
- j) Apresentar cópia de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), incluindo todos os profissionais da empresa, conforme Portaria 1.646 de 02 de outubro de 2015;



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- k) Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, em vigor, em nome da licitante;
- l) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- m) Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- n) Declaração Unificada, conforme modelo (anexo I ao termo de referência);
- o) Requerimento De Credenciamento (anexo II ao termo de referência);
- p) Declaração de disponibilidade de aparelhamento técnico adequado para a realização dos exames cotados (anexo III ao termo de referência);
- q) Declaração de que a empresa que prestará os serviços se encontra num raio de até no máximo 50 km de distância do Município de Protásio Alves/RS, para os exames elencados nos itens 01 ao 39. (A distância deverá ser comprovada mediante cópia do trajeto indicando a quilometragem, obtida através de site de busca de rotas, como por exemplo Google Maps) (anexo IV ao termo de referência);
- r) Declaração de que a empresa que prestará os serviços se encontra num raio de até no máximo 140 km de distância do Município de Protásio Alves/RS, para os exames elencados nos itens 40 e 41. (A distância deverá ser comprovada mediante cópia do trajeto indicando a quilometragem, obtida através de site de busca de rotas, como por exemplo Google Maps) (anexo V ao termo de referência);
- s) Declaração de que a empresa dispõe de profissionais capacitados para a realização dos serviços cotados (anexo VI ao termo de referência);
- t) Apresentar cópia da comprovação de vínculo permanente do Responsável Técnico com a empresa;
- u) Apresentar cópia da Certidão do Responsável Técnico da empresa, profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Farmácia (CRF/RS) ou Biomedicina (CRBM/RS) para comprovação de capacidade técnica;
- v) Cópia dos seguintes documentos do responsável técnico: RG e CPF;
- w) Cópia do Registro junto ao conselho de classe do Responsável Técnico.
- x) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, como forma de comprovação de que o mesmo cumpriu satisfatoriamente prestação de serviços igual ou similar ao ora licitado, com relação ao prazo e qualidade dos mesmos.

OBS: O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço) e serviços executados e localização dos mesmos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 529.764,00 (quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais) tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras e Licitações.

9.2 Conforme análise, o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 A presente contratação utilizará a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CÓD. REDUZIDO: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 08 – Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social

AÇÃO: 2093 – Manter Serviços de Atendimento Eventuais e Conveniados

FONTE DE RECURSOS: 0040; 4500;4011; 4501;3100

Protásio Alves, 07 de agosto de 2024.

Ivan Pimentel
Secretária Municipal da saúde e Assistência Social
Nº da Matrícula, 1.0469.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA CRENCIAMENTO nº 001/2024

A Empresa [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), inscrita no CNPJ nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a)[Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. *Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;*
4. *Declaro que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*
5. Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
6. Declaro não possuir em quadro de pessoal da empresa, servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

[LOCAL E DATA]

[Representante legal]



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E ANÁLISES CLÍNICAS

A empresa [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), CNPJ nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), localizada na rua, e-mail....telefone..., requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Protásio Alves/RS.

Para a prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL	QTD MENSAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

[LOCAL E DATA]

[REPRESENTANTE LEGAL]



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE DISPÕEM DE APARELHAMENTO TÉCNICO ADEQUADO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.

A Empresa [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), inscrita no CNPJ nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), DECLARA, sob as penas da Lei, que dispõe de aparelhamento técnico e todos os insumos necessários para a execução do objeto deste Edital de Chamamento Público nº 001/2024, conforme preceitua a legislação vigente e técnicas reconhecidas e recomendadas para realização de destes/exames.

[LOCAL E DATA]

[REPRESENTANTE LEGAL]



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS SE ENCONTRA NUM RAIO DE ATÉ NO MÁXIMO 50 KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES/RS DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2024.

A Empresa [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), inscrita no CNPJ nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), DECLARA, sob as penas da Lei, que a mesma se encontra num raio de até no máximo 50 km de distância do Município de Protásio Alves/RS, para realização dos exames elencados nos itens 01 ao 39 (A distância deverá ser comprovada mediante cópia do trajeto indicando a quilometragem, obtida através de site de busca de rotas, como por exemplo Google Maps), conforme trajeto em anexo:

[LOCAL E DATA]

[REPRESENTANTE LEGAL]



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS SE ENCONTRA NUM RAIO DE ATÉ NO MÁXIMO 140 KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES/RS DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2024.

A Empresa Clique ou toque aqui para inserir o texto., inscrita no CNPJ nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), DECLARA, sob as penas da Lei, que a mesma se encontra num raio de até no máximo 140 km de distância do Município de Protásio Alves/RS, para realização dos exames elencados nos itens 01 ao 39 (A distância deverá ser comprovada mediante cópia do trajeto indicando a quilometragem, obtida através de site de busca de rotas, como por exemplo Google Maps), conforme trajeto em anexo:

[LOCAL E DATA]

[REPRESENTANTE LEGAL]



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE DISPÕEM DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS CAPACITADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2024.

A Empresa Clique ou toque aqui para inserir o texto., inscrita no CNPJ nº **Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) **Clique ou toque aqui para inserir o texto.**, DECLARA, sob as penas da Lei, que dispõe de profissionais técnicos capacitados para a execução dos exames que constituem objeto do Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

A equipe técnica da empresa é composta pelos corpo profissional abaixo relacionado:

- 1 – Responsável técnico (identificação);
- 2 –
- 3 –
- 4 –

[LOCAL E DATA]

[REPRESENTANTE LEGAL]



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024 **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2024**

Processo nº: XXX

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas para suprir as demandas da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município.

Modalidade de Licitação: Chamamento Público nº XX/2024.

O **MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 91.566.885/0001-46, com sede nesta cidade de Protásio Alves, Rua do Poço, nº 488, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Itamar Antônio Girardi, regularmente investido no cargo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXX**, CNPJ/MF nº XXX, com sede na cidade de XXX/RS, na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, neste ato representada por seu sócio/administrador, Senhor XXX, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais e análises clínicas para suprir as demandas da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município, nas condições estabelecidas no termo de referência e especificações abaixo.

1.2. Especificação detalhada dos serviços e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD ANU AL	QTD MENSAL	VLR. UNIT.
1.	SERVIÇO DE EXAMES - MAMOGRAFIAS	UN	120	10	R\$
2.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA TRANSVAGINAL	UN	156	13	R\$
3.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA	UN	36	03	R\$
4.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA DE PRÓSTATA	UN	60	05	R\$
5.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER	UN	36	03	R\$



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

6.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	UN	180	15	R\$
7.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA OBSTÉTRICA	UN	108	09	R\$
8.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA ESCROTAL	UN	36	03	R\$
9.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA DE HIPOCRONDIO DIREITO	UN	24	02	R\$
10.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA MAMÁRIA	UN	120	10	R\$
11.	SERVIÇO DE EXAMES – DENSIDOMETRIA OSSEA DOIS SEGMENTOS	UN	24	02	R\$
12.	SERVIÇO DE EXAMES – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE	UM	120	10	R\$
13.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA DE TIREÓIDE	UN	60	05	R\$
14.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA INGNAL BILATERAL	UN	36	03	R\$
15.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA INGNAL UNILATERAL	UN	36	03	R\$
16.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO	UN	48	04	R\$
17.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA DE MENBRO INFERIOR VENOSO ARTERIAL 2 VASOS COM DOPPLER	UN	60	05	R\$
18.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	UN	96	08	R\$
19.	SERVIÇO DE EXAMES – RESSONANCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE	UN	120	10	R\$
20.	SERVIÇO DE EXAMES – RESSONANCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE	UN	96	08	R\$
21.	SERVIÇO DE EXAMES – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE	UN	120	10	R\$
22.	SERVIÇO DE EXAMES – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ANGIOTOMO EXCETO CORONÁRIAS	UN	24	02	R\$



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Rua do Poço, nº 488
 CEP: 95.345-000
 Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
 e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

23.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES	UN	156	13	R\$
24.	SERVIÇO DE EXAMES – ECOGRAFIA DE ORGÃO E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS	UN	72	06	R\$
25.	SERVIÇO DE EXAMES – DOPPLER PARA EXAMES US	UN	48	04	R\$
26.	SERVIÇO DE EXAMES – ANGIOTOMOGRAFIA DE CORONÁRIAS	UM	24	02	R\$
27.	SERVIÇO DE EXAMES – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIO COM CONTRASTE	UN	24	02	R\$
28.	SERVIÇO DE EXAMES – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIO SEM CONTRASTE	UN	24	02	R\$
29.	SERVIÇO DE EXAMES – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	UN	48	04	R\$
30.	SERVIÇO DE EXAMES – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	UN	48	04	R\$
31.	SERVIÇO DE EXAMES – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA UROTOMO COM CONTRASTE	UN	12	01	R\$
32.	SERVIÇO DE EXAMES – TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA UROTOMO SEM CONTRASTE	UN	12	01	R\$
33.	SERVIÇO DE EXAMES – DENSIDOMETRIA OSSEA UM SEGMENTO	UN	24	02	R\$
34.	SERVIÇO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA	UN	84	07	R\$
35.	SERVIÇO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM ANESTÉSICO	UN	84	07	R\$
36.	SERVIÇO DE EXAMES DE POLIPECTOMIA PÓLIPO PEQUENO E PINÇA	UN	48	04	R\$
37.	SERVIÇO DE EXAMES DE POLIPECTOMIA COM ALÇA	UN	36	03	R\$



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

38.	SERVIÇO DE EXAMES DE COLANGIORRESSONÂNCIA MAGNÉTICA (CRM) COLANGIO RM (LIMITE MENSAL DE 03 EXAMES)	UN	36	03	R\$
39.	SERVIÇO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM) DE ABDOME SUPERIOR (LIMITE MENSAL DE 03 EXAMES)	UN	36	03	R\$
40.	SERVIÇO DE EXAMES DE CITOPATOLÓGICO (LIMITE MENSAL DE 50 EXAMES)	UN	600	50	R\$
41.	SERVIÇO DE EXAMES DE IMUNOISTOQUÍMICA (LIMITE MENSAL DE 01 EXAME)	UN	12	01	R\$

Valor Total: R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O processo de Credenciamento/Chamamento Público.

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS PRAZOS:

2.1. O prazo de validade do presente contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A empresa deve **iniciar a prestação de serviços de forma imediata**, após a assinatura do contrato.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Verificada a desconformidade dos serviços, a qualquer tempo, por parte do Município, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto se houver, constam no Termo de Referência.
- 3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 990/2024.
- 3.3. O Gestor do referido contrato será o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Senhor Ivan Pimentel, nº da matrícula 1.0469.
- 3.4. O Fiscal do referido contrato será a auxiliar administrativo, Senhora Márcia Loreset Stella, nº de matrícula 1.0212

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. Os serviços contratados serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a tabela constante no parágrafo primeiro deste contrato.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Autorização para Execução de Serviços emitida pela Secretaria da Saúde e Nota Fiscal acompanhada de Relatório de Execução de Serviços prestados emitido pelo credenciado, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante na Cláusula Primeira. Após o recebimento da nota fiscal/autorização, que será recebido e atestado pelo fiscal do contrato, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.
- 6.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em nome da empresa, vedado o pagamento para terceiros.
- 6.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura,



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

- 6.4. Deve ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISS, se for o caso.
- 6.5. A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 869/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012, se for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em agosto de 2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato.
- 8.2. Verificar se a prestação dos serviços está de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).
- 8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 9.2. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber a Autorização para Execução de Serviços, emitida pela Secretaria da Saúde, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.
- 9.3. É vedado:
 - a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
 - b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
 - c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- 9.4. O resultado dos exames deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Protásio Alves via e-mail, através dos endereços saude@protasioalves.rs.gov.br e/ou agendamentos@protasioalves.rs.gov.br, ou ainda, disponibilizados para retirada na sede do laboratório, de forma impressa, sempre que solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento das amostras para análise ou realização do exame.
- 9.5. O laudo deverá conter o resultado obtido através do exame das amostras enviadas, ou da análise dos exames, conforme o caso e análise de médico especializado, bem como a assinatura do responsável pela emissão do laudo.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 9.6. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 9.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.20.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no inciso anterior, a qualquer tempo.
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.9. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4. Multa:
 - a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
- 12.9. Indenizações e multas.
- 12.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.11. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 12.12. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.13. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 12.15. O contratante poderá ainda:
- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 12.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

12.17. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:
CÓD. REDUZIDO:
ÓRGÃO:
AÇÃO:
FONTE DE RECURSOS:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Nova Prata, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Protásio Alves/RS, XX de XXX de 2024.

Itamar Antônio Girardi Município de Protásio Alves CONTRATANTE	Representante da empresa Nome da empresa CONTRATADA
--	---